

CONTRATO Nº 23/2022

- COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE CLINICA GERAL EM HORÁRIO COMERCIAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNÍCIPES DO MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC.

Pelo presente instrumento de contrato, o **Fundo Municipal de Saúde de Belmonte**, por intermédio do **Município de Belmonte**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Jesus de Baitaca, 133, centro, na cidade de Belmonte - SC, registrada no CNPJ sob nº 11.423.342/0001-30, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Srº Julimar Favero, portador do CPF: 007.791.909-20, portador da carteira de identidade nº 5.516.077, órgão expedidor SSP/SC, e residente e domiciliado na Rua Venceslau Brás s/nº, cidade de Belmonte/SC. doravante denominado **Contratante**, e a empresa **COOPERATIVA DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE TRABALHO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.922.137/0001-57, com sede na Rua 620, nº 336, Centro, no Município de Balneário Camboriú/SC. neste ato representado pelo seu Presidente **ERONI FORESTI**, nacionalidade brasileiro, portador do CPF nº 395.280.068-68 doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de consulta médica clínico geral, em decorrência do Processo Licitatório nº 23/2022, Modalidade de Pregão Presencial nº 07/2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL), COM CONSULTAS E DIAGNÓSTICOS DE PATOLOGIAS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PARA SUPRIR DEMANDA DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BELMONTE - SC, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser executado a partir do dia 05 de setembro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado igual período, com fundamento legal no que estabelece o Art. 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os serviços médicos deverão ser prestados no Posto de Saúde



do Município de Belmonte, em horário comercial e de funcionamento da Unidade de Saúde, nos dias e turnos determinados pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço certo e ajustado para a execução do objeto constante na cláusula segunda deste contrato será de R\$ 144,98 (cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), por hora, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 59.151,84(cinquenta e nove mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

O pagamento será efetuado mensalmente através de crédito em conta corrente em nome da proponente, no banco indicado pela contratada até o dia 10 do mês subseqüente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal liquidada, acompanhada do relatório dos serviços prestados, emitido pela Secretaria da Saúde. Devendo apresentar ainda, a folha de pagamento quitada dos empregados, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente, respeitando-se ainda a legislação vigente nos aspectos previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço dos serviços ora licitado será fixo e irreajustável por 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, após essa data caso haja prorrogação da vigência do contrato, o preço será reajustado pelo percentual acumulado do índice do Índice Nacional de preço ao consumidor Amplo - IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios do Município e recursos vinculados do Governo Federal.

As despesas decorrentes para a execução do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários aprovados para o exercício financeiro de 2022

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato,
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual:
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- I A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% sobre o valor do contrato;
 - c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
 - e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.
- II Ainda nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,



falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- I O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.
- II O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:
- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos servicos:
- II. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o



cumprimento da obrigação assumida;

- III. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- IV. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- V. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. a dissolução da empresa;
- VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- IX. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- III A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- IV Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo
 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 07/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Descanso - SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte (SC), 05 de setembro de 2022.

JULIMAR FAVERO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE ERONI FORESTI
OOP. DE ESP. MEDICAS DE TRABALHO DE SC
CONTRATADA

TESTEMUNHA	√S:		
CPF			
			_

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Juliana Scaranti Assessor de Secretaria Matrícula nº 1211/01 DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 nde 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

CLAUDINEIA MISTURA AUX. ADMINISTRATIVO Matrícula nº 644/01

> TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN Assessor Jurídico OAB/SC nº. 36.087